

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS
ESTUDANTES DO INSTITUTO SUPERIOR
DE ECONOMIA E GESTÃO

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS (1.º-12.º)

TÍTULO I - Denominação, Âmbito e Sede

TÍTULO II – Membros e Sócios

TÍTULO III – Finanças e Património

PARTE II - DOS ÓRGÃOS (13.º-44.º)

TÍTULO I - Princípios Gerais

TÍTULO II - Reunião Geral de Alunos

TÍTULO III - Direção

TÍTULO IV - Conselho Fiscal

PARTE III - DOS NÚCLEOS AUTÓNOMOS (43.º-48.º)

PARTE IV - DAS ELEIÇÕES (49.º-64.º)

TÍTULO I - Comissão Eleitoral

TÍTULO II - Candidaturas

TÍTULO III - Campanha

TÍTULO IV - Ato Eleitoral

TÍTULO V - Apuramento dos Resultados

PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS (66.º-68.º)

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, ÂMBITO e SEDE

Artigo 1.º - Associação dos Estudantes

A Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão é a associação representativa de todos os estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão, adiante designado por ISEG, tendo a sua sede nas instalações do mesmo Instituto.

Artigo 2.º - Princípios Fundamentais

1 - A Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão rege o seu funcionamento na base da unidade, democracia interna e independência face ao Estado, partidos políticos, confissões religiosas, empresas ou outras entidades.

2 - Todos os núcleos de estudantes da Associação têm direito a reunir em instalações a providenciar pela Direção da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão, adiante designada por DAEISEG.

3- Em função das suas possibilidades e quando solicitado pelas associações e núcleos de estudantes do ISEG, a Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão deve divulgar a informação relativa às atividades por eles desenvolvidas.

Artigo 3.º- Objetivos

São objetivos da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão:

- a) Representar os estudantes do ISEG e defender os seus direitos e interesses legítimos;
- b) Participar em todas as questões relevantes para os estudantes do ISEG, bem como no desenvolvimento de política educativa, no que diz respeito à elaboração de legislação sobre Ensino Superior e ação social escolar;
- c) Incentivar a integração dos estudantes no meio académico e a sua participação nas atividades associativas;
- d) Desenvolver atividades conducentes a uma maior ligação dos estudantes à realidade científica, socioeconómica, cultural, política, recreativa e desportiva, intervindo na gestão dos espaços afetos às mesmas;

- e) Cooperar com todos os organismos estudantis cujos princípios não contrariem os da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão

Artigo 4.º - Independência e Autonomia

1. A Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão é independente do Estado, dos partidos políticos, dos sindicatos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos estudantes.
2. A Associação goza de total autonomia em relação aos órgãos de governo do ISEG e da Universidade de Lisboa, sem prejuízo da colaboração que se exija em prol da prossecução dos interesses dos estudantes.

Artigo 5.º - Sigla e Emblema

1. A Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão pode ser identificada pela sigla AEISEG.
- 2- O emblema da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão é o seguinte:



TÍTULO II – MEMBROS E SÓCIOS

Artigo 6.º - Igualdade e Participação

1. Todos os estudantes possuem a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em função do género, etnia, língua, naturalidade, religião, ascendência, convicções políticas, orientação sexual ou condição socioeconómica.

2. A todos os estudantes é reconhecido o direito de participação na vida associativa, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 7.º - Membros

São membros da AEISEG todos os estudantes matriculados no ISEG, nomeadamente nas licenciaturas, cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramentos.

Artigo 8.º - Direitos e deveres dos membros

1 - São direitos de todos os membros da AEISEG:

- a) Eleger os órgãos sociais da AEISEG;
- b) Assistir a todas as Reuniões Gerais de Alunos, participar no decorrer dos trabalhos e exercer o direito de voto;
- c) Fazer propostas e sugestões aos órgãos sociais da AEISEG;
- d) Solicitar a convocação de Reuniões Gerais de Alunos, nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Consultar qualquer documentação disponibilizada pela AEISEG;

2 - São deveres de todos os membros da AEISEG:

- a) Respeitar e fazer respeitar as decisões das reuniões deliberativas;

Artigo 9.º - Sócios

1- São sócios da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão os estudantes que se encontrem validamente matriculados no ISEG e que paguem a respetiva quota anual.

2- A qualidade de Sócio atribui o usufruto das condições contempladas nos protocolos celebrados entre a AEISEG e outras entidades e nos serviços da Associação.

Artigo 10º - Direitos e Deveres dos Sócios

1- São direitos dos Sócios:

- a) Eleger e ser eleito para todos os órgãos sociais da AEISEG;

- b) Usufruir dos descontos estipulados pela AEISEG nos seus serviços, atividades e parcerias;
- c) Assistir a todas as Reuniões Gerais de Alunos, participar no decorrer dos trabalhos e exercer o direito de voto;
- d) Fazer propostas e sugestões aos órgãos sociais da AEISEG;
- e) Solicitar a convocação de Reuniões Gerais de Alunos, nos termos dos presentes Estatutos;
- f) Consultar qualquer documentação disponibilizada pela AEISEG;

2- Constituem deveres dos Sócios:

- a) Regularizar a quota anual;
- b) Cumprir os Estatutos e demais regulamentação aprovada nas Reuniões Gerais de Alunos;
- c) Zelar pelo prestígio e bom nome da AEISEG;
- d) Prestar a colaboração necessária ao normal desenvolvimento dos trabalhos de qualquer órgão da Associação;

Artigo 11.º - Perda da Qualidade de Sócio

Perde a qualidade de Sócio aquele que não pagar a quota anual nos prazos estabelecidos pela Direção.

TÍTULO III FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 12.º - Receitas

A Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão é uma entidade sem fins lucrativos que possui como fontes de financiamento da sua atividade:

- a) Subsídios do Estado e outras instituições;
- b) Quotizações pagas em cada ano letivo pelos sócios da AEISEG;
- c) Receitas provenientes da prestação de serviços aos estudantes, designadamente a venda de material escolar, bibliografia necessária e acesso ao Centro de Cópias, a par de outras iniciativas e atividades prestadas aos membros e sócios da AEISEG.

PARTE II - DOS ÓRGÃOS

TÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 13.º - Órgãos

1- São órgãos da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão:

- a) A Mesa da Reunião Geral de Alunos;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

2- Os órgãos são eleitos anualmente mediante sufrágio universal, direto e secreto, nos termos da Parte IV dos presentes estatutos, à exceção do Conselho Fiscal.

Artigo 14.º - Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

Artigo 15.º - Regulamentos internos e regimentos

Os órgãos da AEISEG devem dotar-se de regulamentos internos ou regimentos que não poderão contrariar os princípios definidos nos presentes estatutos.

Artigo 16.º - Princípio da Transparência

A atividade de qualquer órgão da AEISEG e o decorrer da mesma deve ser transparente e claro para os estudantes, bem como para os demais órgãos.

Artigo 17.º - Princípio da Cooperação Institucional

1- Os órgãos da AEISEG devem relacionar-se entre si, de forma a preservar e desenvolver o bom nome da AEISEG e os interesses dos estudantes.

2- Cabe à Mesa da Reunião Geral de Alunos desenvolver todos os esforços no sentido de sanar eventuais divergências entre os diversos órgãos, a fim de se obter uma imagem de unidade.

Artigo 18.º - Princípio da Imparcialidade

No desenvolvimento da sua atividade, os órgãos da AEISEG devem ser imparciais no exercício das suas funções, salvaguardando sempre os interesses dos estudantes.

Artigo 19.º – Princípio da Boa Gestão

A gestão dos recursos financeiros da AEISEG deve ser efetuada de forma responsável e prudente, visando a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos.

Artigo 20.º - Destituição

Qualquer órgão da AEISEG poderá ser destituído por maioria de três quartos dos estudantes presentes em Reunião Geral de Alunos expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de 10% dos estudantes matriculados no ISEG.

TÍTULO II - REUNIÃO GERAL DE ALUNOS

Artigo 21.º - Reunião Geral de Alunos

A Reunião Geral de Alunos (RGA) é o órgão deliberativo máximo da AEISEG, sendo constituída por todos os estudantes e presidida pela Mesa eleita para o efeito, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 22.º - Reuniões Ordinárias

1- A RGA reúne ordinariamente duas vezes por mandato, salvo o previsto no número 5 do presente artigo.

2- Na primeira Reunião Ordinária, a ter lugar entre os 10.º e 30.º dias posteriores à tomada de posse dos órgãos sociais eleitos, constarão da ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:

- a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades da Direção anterior;

- b) Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Relatório de Contas da Direção anterior;
 - c) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Contas da Direção anterior;
 - d) Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades da Direção;
 - e) Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Orçamento da Direção;
 - f) Apresentação, discussão e votação do Orçamento da Direção;
 - g) Aprovação do Regimento Interno da Mesa;
- 3- A aprovação dos documentos referidos requer o voto favorável de dois terços dos estudantes presentes, exigindo-se a presença de pelo menos cinquenta estudantes.
- 4- A não aprovação das alíneas a) e c) do número dois tem como efeito a realização de nova RGA, a ocorrer nos 10 dias posteriores.
- 5- Na segunda reunião ordinária, a ocorrer no máximo entre os 30º e 20.º dias anteriores ao fim do mandato, constarão na ordem de trabalhos, pelo menos, o seguinte ponto:
- a) Marcação da data das eleições para os órgãos sociais da AEISEG e aprovação do calendário eleitoral provisório.

Artigo 23.º - Reuniões Extraordinárias

- 1- A RGA reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada por iniciativa da Mesa da RGA ou a requerimento:
- a) Da Direção, sobre matérias da sua competência,
 - b) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
 - c) De pelo menos 5% dos estudantes matriculados no ISEG;
- 2- Nos casos previstos no número anterior, a fixação da ordem de trabalhos está a cargo dos elementos que tiverem requerido a reunião, sem prejuízo da introdução de pontos que igualmente mereçam discussão por parte da Mesa da RGA.

Artigo 24.º - Convocação

- 1- A RGA é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de avisos afixados nos espaços afetos à Associação, sendo indicados a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião, com a antecedência mínima de:
- a) Cinco dias úteis, no caso de uma Reunião Geral de Alunos Ordinária;
 - b) Três dias úteis, no caso de uma Reunião Geral de Alunos Extraordinária;

2- Se o Presidente da Mesa não convocar a RGA nos casos em que deve estatutariamente fazê-lo, pode qualquer dos requerentes previstos no artigo anterior efetuar a sua convocação.

3- Mediante a receção de um requerimento para a convocação de uma reunião extraordinária, esta deverá realizar-se até duas semanas depois.

4- O prazo estabelecido no número 1 poderá ser diminuído para setenta e duas horas, sempre que o exijam situações de excecional necessidade capazes de colocar em causa o regular funcionamento da AEISEG.

5- Após o envio da convocatória é aberto um período de 2 dias úteis, a contar da data da publicação, destinado à apresentação de propostas de outros assuntos para a ordem de trabalhos.

Artigo 25.º - Quórum

1- A RGA reúne e delibera com a presença de, pelo menos, cem estudantes.

2- Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a RGA reunirá trinta minutos mais tarde, com poderes deliberativos, desde que se verifique a presença de, pelo menos, 25 estudantes.

3- Caso não se alcance o número de estudantes supramencionado, a reunião deverá ocorrer no máximo nos cinco dias úteis posteriores, a fim de se alcançar esse número mínimo; o processo repetir-se-á, no máximo, duas vezes, sob pena da RGA se realizar com o número de estudantes presentes.

Artigo 26.º - Deliberações

1- As deliberações da RGA são tomadas por maioria simples dos votos dos estudantes presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes estatutos.

2- A cada estudante corresponde um voto, sendo que nenhum estudante se poderá fazer representar nas RGA.

3- As deliberações da RGA, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

Artigo 27.º - Competência

Compete à RGA:

- a) Deliberar sobre todas as matérias compreendidas no âmbito de atribuições da AEISEG, bem como sobre outros assuntos de interesse dos estudantes do ISEG;
- b) Resolver conflitos de competência dos órgãos da AEISEG;
- c) Aprovar todos os atos obrigatoriamente submetidos a RGA nos termos dos presentes Estatutos;

Artigo 28.º - Mesa da Reunião Geral de Alunos

1- A Mesa da RGA é composta por um Presidente, dois Secretários e três membros suplentes.

2- Ao Presidente da Mesa cabe:

- a) Convocar as RGA, nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Dirigir os trabalhos das reuniões, praticando todos os atos necessários ao normal desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Convocar as Eleições para os órgãos sociais da AEISEG, nos termos da deliberação do artigo 22.º/5 d);
- d) Presidir a Comissão Eleitoral;
- e) Exercer, em nome da Mesa, as demais funções a esta cometidas nos presentes Estatutos;

3- Aos Secretários da Mesa cabe:

- a) Substituir o Presidente, consoante a sua eleição, em todas as situações em que tal se mostre necessário;
- b) Coadjuvar o Presidente;
- c) Assegurar o expediente da Mesa;
- d) Lavrar e assinar as atas das Reuniões;
- e) Assegurar a gestão documental e consulta pública por parte dos estudantes a todas as deliberações das RGA e da Mesa, em articulação com a Secretaria;

Artigo 29.º - Vicissitudes da Mesa

1- A demissão ou destituição de qualquer elemento efetivo da Mesa é suprida pela entrada em funções dos suplentes pela ordem indicada na lista pela qual a Mesa foi eleita; o mesmo processo se adotará para suprir as faltas de qualquer membro da Mesa.

2- No caso do Presidente de Mesa da RGA se demitir, assume a presidência o primeiro secretário da Mesa da RGA; estando este na mesma situação, assume o cargo o segundo secretário da Mesa da RGA.

3- A demissão ou destituição dos três membros efetivos da Mesa determinará a marcação de novas eleições para a Mesa da RGA, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; a nova Mesa apenas cumprirá o tempo de mandato remanescente.

4- Na impossibilidade de constituição de Mesa nos termos da segunda parte do número 1, é eleita uma Mesa *ad hoc* para dirigir os trabalhos da reunião, de entre os estudantes presentes.

TÍTULO III – DIREÇÃO

Artigo 30.º - Direção

1- A Direção é o órgão executivo da AEISEG.

2- A Direção é composta por um mínimo de quinze e um máximo de trinta e um membros efetivos e por um número de suplentes pelo menos idêntico ao de efetivos.

3- A Direção rege-se por um Regimento Interno, a aprovar na primeira Reunião de Direção do Mandato e dado a conhecer à RGA até trinta dias após a sua tomada de posse.

Artigo 31.º - Reuniões e Deliberações

1- A Direção reúne mensalmente em sessão ordinária, sem prejuízo do período de férias escolares e de avaliação.

2- Pode a Direção reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal sobre matérias da sua competência; neste último caso, poderá o Conselho Fiscal tomar parte na Reunião.

3- A Direção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples; em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

4- Pode a Direção convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões sem direito a voto.

5- De cada reunião é lavrada a respetiva Ata, que deverá ser arquivada na Secretaria.

Artigo 32.º - Unidade

A Direção age como um todo, sendo todos os seus membros solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas; tal unidade não prejudica o direito de cada membro registar, por escrito, a sua discordância face a qualquer assunto, dando conta dos seus motivos.

Artigo 33.º - Competência

1- Compete à Direção:

- a) Prosseguir as atribuições da AEISEG;
- b) Dinamizar a vida académica e dirigir a AEISEG;
- c) Considerar as sugestões feitas por qualquer estudante, resolver os seus problemas e direcioná-los, quando necessário, para as entidades competentes;
- d) Representar os estudantes do ISEG em todos os atos e instâncias necessárias, internos ou externos ao ISEG, salvaguardando sempre os seus interesses acima dos interesses da própria Direção;
- e) Administrar o património da AEISEG e gerir o seu espaço próprio;
- f) Elaborar anualmente o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas, disponibilizando-os para consulta de todos os estudantes;
- g) Elaborar propostas de Alteração ao Orçamento, que deverão ser aprovadas em RGA;
- h) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões da RGA, assim como assegurar a realização do seu plano de atividades;
- i) Requerer mensalmente aos serviços de contabilidade um balancete de receitas e despesas;
- j) Disponibilizar ao Conselho Fiscal os documentos por este exigidos para o cumprimento das suas funções de fiscalização;
- k) Fazer-se representar em todas as RGA;
- l) Gerir o quadro de Sócios e o conjunto de vantagens associadas a essa qualidade;
- m) Fixar anualmente o valor da quotização dos sócios
- n) Praticar os demais atos que permitam a realização das competências referidas em a), b) e d).
- o) Rever o Regimento da Direção;
- p) Apoiar financeiramente e/ou logisticamente os Núcleos Autónomos, nos termos do artigo 47.º;

2- Sem prejuízo da autonomia da DAEISEG, quaisquer decisões que pela sua natureza e ou valor possam influenciar decisivamente o futuro da AEISEG, serão submetidas à aprovação da RGA, acompanhadas por parecer do Conselho Fiscal.

3- As alterações ao Regimento referido na alínea o) do número anterior devem ser aprovadas em Reunião de Direção por maioria de dois terços dos presentes.

4- A Direção obriga-se com a assinatura de pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou, na falta deste, o seu substituto.

Artigo 34.º - Documentos de gestão

1 - São documentos de gestão o plano de atividades e orçamento, o relatório intermédio e o relatório de contas de gerência.

2 - Têm carácter obrigatório o plano de atividades, o orçamento e o relatório de contas de gerência.

3 - O plano de atividades e o orçamento deverão ser apresentados à RGA até trinta dias após a tomada de posse.

4 - O relatório de contas de gerência reportar-se-á ao período que finda com o último mês completo antes das eleições e deverá ser apresentado à RGA, acompanhado do parecer do conselho fiscal, até vinte dias antes das eleições.

5 - O relatório intermédio tem carácter facultativo e servirá apenas como indicador da atuação da Direção.

Artigo 35.º - Presidente

1- Cabe ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão dentro e fora da Escola;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da Direção;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Assinar os documentos que responsabilizem a AEISEG ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais.

2- O Presidente pode delegar as suas competências em qualquer membro da Direção.

Artigo 36.º - Vice-Presidentes

Cabe ao(s) Vice-Presidente(s) da Direção coadjuvar o Presidente e restantes membros da Direção no exercício das suas funções.

Artigo 37.º - Membros da Direção

Cabe aos Membros da Direção:

- a) Definir o plano de atividades do seu Departamento e respetivo orçamento;
- b) Colaborar com os restantes membros da Direção nas atividades da AEISEG;
- c) Informar o Presidente e o(s) Vice-Presidente(s) sempre que por estes lhes seja solicitado, acerca das suas atividades, respetivas receitas e despesas.

Artigo 38.º - Vicissitudes da Direção

- 1- O pedido de demissão de qualquer membro da Direção é dirigido ao Presidente que o submete à apreciação da Direção, sendo dado conhecimento ao Conselho Fiscal e à Mesa da RGA.
- 2- Em caso de demissão ou destituição do Presidente, assume as suas funções o(s) Vice-Presidente(s), segundo ordem estabelecida no Regimento da Direção.
- 3- Em caso de demissão ou destituição do(s) Vice-Presidente(s), assume as suas funções um membro efetivo da Direção designado pelo Presidente; nesse caso, assume o lugar vago um dos Suplentes da Direção.
- 4- Em caso de demissão ou destituição da maioria dos elementos da Direção, há lugar à marcação de eleições para este órgão, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; no interregno, manter-se-ão na Direção, em regime de Comissão Interina, os restantes membros.
- 5- A demissão ou destituição do total dos elementos da Direção determina a realização de eleições para este órgão, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; no interregno, caberá à Mesa da RGA presidir à Direção, em regime de Comissão Interina.

TÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 39.º - Conselho Fiscal

1- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AEISEG em matéria financeira, sendo composto por um Presidente, dois secretários e três membros suplentes.

2- O Conselho Fiscal é eleito anualmente segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 40.º - Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Informar a RGA sobre as matérias que julgar convenientes;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a RGA e a Direção de qualquer irregularidade detetada;
- c) Elaborar pareceres não vinculativos sobre o Orçamento e sobre o Relatório de Contas da Direção, apresentando-os em RGA;
- d) Decidir, anualmente, em reunião interna do órgão, da necessidade de uma auditoria às contas da AEISEG;
- e) Propor em RGA a realização de procedimentos de consulta à situação financeira da AEISEG;
- f) Elaborar parecer não vinculativo referente a qualquer alteração ao Orçamento da Direção, apresentando-o em RGA;
- g) Elaborar parecer vinculativo sobre despesas não orçamentadas, de valor superior a 1000 Euros;
- h) Elaborar o seu regimento interno

Artigo 41.º - Funcionamento

1- Rege o funcionamento do Conselho Fiscal um Regimento Interno a aprovar na primeira reunião do mandato, sob proposta do Presidente; o mesmo deve ser dado ao conhecimento da RGA na reunião seguinte à sua aprovação.

2- Deve o referido Regimento Interno prever todas as questões relativas às suas reuniões.

3- Aplica-se às reuniões do Conselho Fiscal o disposto no artigo 31.º/5.

Artigo 42.º - Especiais Deveres

1- Deve o Conselho Fiscal fazer-se representar em todas as RGA.

2- O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direção no prazo de oito dias, bem como a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das RGA, no âmbito das suas competências.

Artigo 43.º - Unidade

O Conselho Fiscal age como um todo, sendo todos os seus membros solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas; tal unidade não prejudica o direito de cada membro registar, por escrito, a sua discordância face a qualquer assunto, dando conta dos seus motivos.

Artigo 44.º - Vicissitudes

1- O pedido de demissão de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submete a apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento à Direção e à Mesa da RGA.

2- Em caso de demissão ou destituição de qualquer dos membros, assume essa função o candidato seguinte da lista pela qual o membro substituído foi eleito.

3- Em caso de demissão ou destituição dos membros do Conselho Fiscal, sem possibilidade de substituição pelos suplentes respetivos, haverá lugar à marcação de eleições para este órgão; no interregno, caberá à Mesa da RGA presidir ao Conselho Fiscal, em regime de Comissão Interina.

PARTE III - DOS NÚCLEOS AUTÓNOMOS

Artigo 45.º - Núcleos Autónomos

1- Os núcleos são grupos de estudantes que se reúnem no sentido de cumprir um propósito associativo comum, consentâneo com os objetivos da AEISEG.

2- Os Núcleos Autónomos gozam de total autonomia quanto à definição do seu âmbito de atividades, bem como quanto à sua estrutura organizacional, no respeito pelos limites dos presentes Estatutos.

3- Os núcleos são constituídos por tempo indeterminado e definidos nas atas da RGA ou de reunião de Direção.

Artigo 46.º - Constituição

1- Os Núcleos Autónomos são criados por deliberação da RGA de homologação dos respetivos Estatutos; tal deliberação far-se-á nos termos gerais do Título II da Parte II dos presentes Estatutos, a requerimento de um mínimo de 10% dos estudantes, e mediante a presença de cem estudantes.

2- Viola os presentes Estatutos a constituição de Núcleos Autónomos cujo objeto ou designação contenha conotações com qualquer força partidária, orientação ideológica ou credo religioso; nestas situações, deverá o Presidente da Mesa da RGA indeferir o requerimento apresentado.

Artigo 47.º - Financiamento

1 - O financiamento de cada núcleo será realizado por:

- a) Subsídios próprios de instituições públicas ou privadas;
- b) Receitas provenientes das suas atividades;
- c) Receitas provenientes de produtos que comercializem, direta ou indiretamente;
- d) Receitas atribuídas pela Direção da AEISEG, no âmbito do ponto seguinte.

2 - Cada núcleo é obrigado, no início do mandato da Direção, a prestar contas, nos termos do artigo seguinte, a fim de receber apoio logístico e/ou financiamento que esta última definir em reunião de Direção e aprovar na RGA, na medida das suas possibilidades.

3- Da decisão de atribuição de verba cabe recurso para a RGA.

Artigo 48.º - Prestação de Contas

1- Devem os Núcleos apresentar anualmente orçamento, o plano de atividades e respetivos relatórios à Direção e ao Conselho Fiscal, o qual deve emitir parecer não vinculativo sobre o mesmo.

2- Os órgãos dos Núcleos Autónomos devem prestar aos órgãos da AEISEG todas as informações por estes solicitadas quanto ao seu funcionamento.

PARTE IV - DAS ELEIÇÕES

TÍTULO I - COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 49.º - Convocação do Ato Eleitoral

1 - A convocação das eleições para os órgãos sociais da AEISEG é da responsabilidade do presidente da Mesa da RGA, nos termos do artigo 22.º/5 a), após a deliberação da Reunião Ordinária e deverá ocorrer no máximo até dois dias úteis após a Reunião.

2- A convocação deverá ser acompanhada pela proposta de calendário eleitoral provisória aprovada na RGA suprarreferida, a ser votada posteriormente na primeira reunião da Comissão Eleitoral.

3- No dia seguinte à convocação do ato eleitoral, deverão ser disponibilizados nos serviços da AEISEG:

- a) Os cadernos eleitorais para consulta;
- b) O regulamento eleitoral provisório, que será aprovado na primeira Reunião de Comissão Eleitoral;
- c) Os documentos necessários para a entrega das candidaturas, designadamente:
 - i. Termos de aceitação em papel timbrado para preenchimento pelos candidatos;
 - ii. As tabelas em papel timbrado para a recolha de assinaturas;
 - iii. Qualquer outro documento definido pelo Presidente da Mesa.

4- A entrega das candidaturas não poderá ocorrer num prazo inferior a quatro dias úteis e superior a dez dias após a convocatória das eleições.

Artigo 50.º - Comissão Eleitoral

1- A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela condução dos atos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos órgãos sociais eleitos.

2- Em toda a sua ação, deverá a Comissão Eleitoral guiar-se e fazer respeitar os princípios da igualdade de oportunidades das candidaturas, de acesso à informação e da liberdade de expressão.

Artigo 51.º - Composição

1- A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da RGA, que a preside, e por um representante de cada lista concorrente; no caso do Presidente de Mesa da RGA ser novamente candidato a qualquer órgão, assume a presidência da Comissão Eleitoral o primeiro secretário da Mesa da RGA; estando este na mesma situação, assume o cargo o segundo secretário da Mesa da RGA; verificando-se igual incompatibilidade, caberá aos membros das listas candidatas escolherem um estudante alheio ao processo eleitoral para que este assuma a Presidência da Comissão Eleitoral.

2- Cada lista concorrente poderá indicar um membro efetivo e um membro suplente.

3- Os representantes das listas candidatas são indicados no momento da apresentação da respectiva lista; as listas que não tenham procedido a essa designação poderão fazê-lo a qualquer momento, sem prejuízo das deliberações já tomadas.

Artigo 52.º - Competência

1- Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Julgar da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
- b) Afetar a cada lista candidata, após sorteio, os espaços destinados à campanha eleitoral;
- c) Controlar a legalidade e conformidade estatutária de todo o processo eleitoral;
- d) Credenciar os membros das mesas de voto após indicação pelas listas candidatas;
- e) Homologar o modelo do boletim de voto;
- f) Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral;

2- A Comissão Eleitoral pode assumir a competência pela organização dos atos eleitorais referentes à eleição dos representantes dos estudantes nos órgãos da Universidade.

Artigo 53.º - Reuniões

1- A Comissão Eleitoral reúne ordinariamente:

- a) No dia de entrega das listas, para apreciação das mesmas;
- b) No caso de se verificar a existência de irregularidades, no dia da entrega da correção das mesmas, determinando as listas efetivamente candidatas aos órgãos sociais;
- c) Para efeitos de definição da campanha e outros detalhes acerca do processo eleitoral;
- d) Sempre que se verifique necessário, nos termos das suas competências.

2- A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente, mediante aviso afixado nos locais próprios afetos à Associação com vinte e quatro horas de antecedência onde constem a

data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião; em casos de manifesta urgência, podem dispensar-se as formalidades anteriores, desde que estejam presentes todos os membros e nenhum se oponha à realização da reunião.

3- A Comissão eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas com a maioria dos votos dos membros presentes, à exceção do Presidente; em caso de empate, este possui voto de qualidade.

Artigo 54.º - Cadernos Eleitorais

1- O recenseamento eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral mediante cadernos dos quais constem os nomes de todos os estudantes, sendo os dados fornecidos pelos competentes serviços do ISEG e da AEISEG.

2- Os cadernos eleitorais devem poder ser consultados publicamente a partir do dia seguinte à convocação do ato eleitoral e até cinco dias antes do ato eleitoral.

3- Qualquer Sócio ou Membro poderá reclamar junto da Comissão Eleitoral a inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos eleitorais até sete dias antes do ato eleitoral.

TÍTULO II – CANDIDATURAS

Artigo 55.º - Requisitos das Listas Candidatas

1- As listas candidatas devem ser compostas por um número mínimo de:

- a) 30 Sócios para a Direção;
- b) 6 Sócios para o Conselho Fiscal;
- c) 6 Sócios para a Mesa da Reunião Geral de Alunos;

2- As listas serão acompanhadas das declarações individuais de aceitação de candidatura de cada candidato, do respetivo Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e da declaração de matrícula à data; na falta destes documentos, pode a Comissão Eleitoral aceitar outro que julgue idóneo.

3- As listas deverão ainda ser subscritas por um mínimo de 5% dos estudantes matriculados no ISEG, não candidatos pela respetiva lista.

4- Nenhum Sócio se pode candidatar a mais do que um órgão ou pertencer a mais do que uma lista.

5- As listas são identificadas por uma letra ou expressão; no caso de escolha idêntica por diversas listas, a sua atribuição é determinada por sorteio a realizar pela Comissão Eleitoral.

6- Cada lista deve conter os candidatos correspondentes aos órgãos da AEISEG a que se candidata, discriminando os elementos efetivos e os suplentes.

7- Apenas se poderão candidatar aos órgãos da AEISEG os estudantes que sejam Sócios e possuam a quota regularizada, nos termos do artigo 9.º.

Artigo 56.º - Prazo para Apresentação

As candidaturas são entregues na secretaria da AEISEG, contra recibo, até às 16h30 do décimo dia útil anterior ao dia de eleição. Apenas após o término deste prazo, é constituída a Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 51.º/1 e ser-lhe-á dado o acesso às candidaturas para sua apreciação.

TÍTULO III – CAMPANHA

Artigo 57.º - Período e Espaços

1- A campanha eleitoral decorre até aos dois dias úteis anteriores ao ato eleitoral, salvaguardando-se a existência obrigatória de um dia de reflexão que medeia a campanha e o ato eleitoral.

2- A campanha eleitoral decorre nos espaços cedidos pelo ISEG conforme solicitação da Comissão Eleitoral.

Artigo 58.º - Financiamento e Logística

Deve cada candidatura apresentar à Comissão Eleitoral de forma discriminada as suas receitas, despesas e apoio logístico, com a indicação precisa das suas fontes.

TÍTULO IV - ATO ELEITORAL

Artigo 59.º - Data e Duração

1- As eleições para os órgãos sociais da AEISEG são marcadas nos termos do artigo 22.º/5 d), realizando-se no mês de maio, sem prejuízo da necessidade de convocação de eleições intercalares.

2- O ato eleitoral decorre durante um dia útil, das 9.00 às 21.30 horas.

Artigo 60.º - Mesas de Voto

1- As mesas de voto funcionam no átrio da Biblioteca, sendo a sua constituição definida pelo Presidente da Comissão Eleitoral até dois dias antes do ato eleitoral.

2- Faz parte de cada mesa de voto, pelo menos um membro efetivo designado por cada lista candidata, credenciado para o efeito pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

3- As mesas de voto não podem funcionar sem a presença de três membros.

4- Durante o ato eleitoral, exige-se a presença, pelo menos, do Presidente da Comissão Eleitoral ou de um membro por ele designado.

Artigo 61.º - Boletins de Voto

1- Existe um boletim de voto para cada órgão social da AEISEG, promovendo a Comissão Eleitoral a sua conceção e impressão nos termos seguintes:

2- Os boletins são impressos pela AEISEG, em papel da mesma qualidade;

3- Cada boletim conterá a indicação de cada uma das listas concorrentes, seguida de um espaço destinado ao voto;

4- A cor do boletim varia conforme o órgão a que se refira;

5- A ordem pela qual as listas candidatas constam do boletim é sorteada pela Comissão Eleitoral;

Artigo 62.º - Votação

1- A Mesa da Reunião Geral de Alunos e a Direção são eleitas por sufrágio universal, direto e secreto.

2- Nos termos do artigo 39.º/2, o Conselho Fiscal é eleito segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

3- Têm capacidade eleitoral todos os estudantes matriculados no ISEG, nos termos do artigo 7.º, com a exceção dos alunos de intercâmbio.

- 4- A identificação do eleitor é feita através de um cartão de identificação com fotografia.
- 5- O boletim de voto é entregue ao eleitor pelo Presidente da Mesa de Voto, sendo por aquele preenchido, dobrado e depositado em urna; antes do depósito, é dada a descarga do nome nos cadernos eleitorais pelos Secretários da Mesa de Voto, mediante retenção do documento de identificação do eleitor até à votação.
- 6- São considerados nulos os votos que contenham qualquer anotação manuscrita ou cujos riscos se não possam considerar como expressão válida de voto.

TÍTULO V - APURAMENTO DOS RESULTADOS

Artigo 63.º - Apuramento de Resultados

- 1- Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procede à contagem dos votos, exigindo-se a presença de um elemento de cada lista que não pertença à Comissão Eleitoral, verificando se correspondem ao número de descargas dos cadernos eleitorais.
- 2- Não coincidindo o número de votos colocados nas urnas com o número de votos descarregados, considerar-se-á válido o primeiro.
- 3- Em relação à eleição de todos os órgãos, será considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver maior número de votos, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º/2.
- 4- Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama vencedoras as listas mais votadas, assinando a ata da assembleia de apuramento final e promovendo o anúncio dos resultados mediante afixação nos locais próprios, no prazo de um dia útil.
- 5- Caso nenhuma das listas obtenha maioria absoluta, proceder-se-á a uma segunda volta com as duas listas mais votadas na primeira volta, vindo esta a realizar-se entre três e cinco dias úteis após a primeira volta.

Artigo 64.º - Impugnação dos Resultados

- 1- Pode qualquer lista candidata reclamar por escrito junto da Comissão Eleitoral, fundamentando o seu requerimento em irregularidades do ato eleitoral, até dois dias após a afixação dos resultados.
- 2- Julgando procedente tal reclamação, a Comissão Eleitoral deverá reunir entre si para apreciar e decidir o pedido de impugnação, no prazo máximo de três dias após a receção do requerimento.

3- Caso julgue procedente o pedido, convocar-se-á novo ato eleitoral, nos termos dos artigos anteriores; a procedência do pedido exige a votação favorável de dois terços dos presentes.

Artigo 65.º - Tomada de Posse

1- O Presidente da Comissão Eleitoral empossa os Sócios efetivos eleitos, no prazo de dez dias após o ato eleitoral, em sessão pública; do evento lavrar-se-á ata, assinada pelos membros referidos.

2- Após a realização do ato eleitoral e até à tomada de posse da nova Direção, a Direção cessante só pode praticar atos de gestão corrente.

3- A Direção cessante deve entregar todos os valores, documentos e haveres da AEISEG.

4- O disposto nos dois números anteriores aplica-se aos demais órgãos eleitos.

PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66.º - Duração e Dissolução

1- A Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão constitui-se por tempo indeterminado.

2- A dissolução da AEISEG só é válida se aprovada em RGA expressamente convocada para esse fim, mediante proposta de mil estudantes; para o efeito, exigir-se-á o voto favorável de quatro quintos dos estudantes presentes, em número nunca inferior a quinhentos.

3- Em caso de dissolução, os bens da AEISEG são atribuídos ao Instituto Superior de Economia e Gestão.

Artigo 67.º - Revisão dos Estatutos

1- A Revisão dos Estatutos ocorre em RGA expressamente convocada para esse fim, por iniciativa da Mesa da RGA ou de 10% dos estudantes.

2- Antes da reunião, poderá a Mesa da RGA providenciar pela marcação de Assembleias Estatutárias, de modo a reunir consensos nas propostas a submeter a votação.

3- A reunião de revisão apenas deliberará com a presença de um mínimo de cem estudantes; a deliberação será tomada por dois terços dos estudantes presentes.

4- Os Estatutos deverão ser revistos no prazo máximo de dez anos após a sua entrada em vigor.

Artigo 68.º - Entrada em Vigor

1- Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua publicação em Diário da República.